





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial do Interlegis - SINTER**



Brasília, 26 de junho de 2012.

Ao SEPROT:

SENADO 017870/12-7



1017870127

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta Secretaria Especial do Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,

*Noemia Gomes dos Santos*  
**NOEMIA GOMES DOS SANTOS**  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

*Felipe Guimarães Côrtes*  
Chefe do GABINT

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT/DGERAD 11 FLS  
AUTUADO COM \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
\*Matrícula \_\_\_\_\_

SENADO FEDERAL

26 JUN 10 53 2012

SECRETARIA ESPECIAL DO SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC  
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO  
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -  
PML.**

**CONVÊNIO: SC Nº 249 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro – RIO DO SUL - SC – CEP: 89.160-000, CNPJ: 83.622.985/0001-14. Representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ EDUARDO ROTHARTH THOMÉ, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

*Nome*

*[Assinatura]*

*SK*



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

*Troné* *[assinatura]* *[assinatura]*  
*[assinatura]*



**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos

*Arnone*

*[Assinatura]*

SE



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

*Assinatura*

*SR*

*JH*

*Assinatura*





### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

GF



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 19 de junho de 2012.

Vereador JOSÉ EDUARDO ROTHDARTH THOMÉ  
Presidente da Câmara Municipal de  
RIO DO SUL - SC

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC  
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC

### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

*Tronci*      *St*      *[assinatura]*      *[assinatura]*



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de RIO DO SUL - SC poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

GF







## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC

### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

*Thomé*

*[Assinatura]*

*FF*



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ EDUARDO ROTHDARTH THOMÉ**  
Presidente da Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Fica esta expressa, por meio de seu representante legal, ciência de que o recolhimento sequencial do débito somente ocorrerá o processo, caso seja reconhecido pelo Tribunal a boa-fé do contribuinte, quando da entrega das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada uma irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92.

Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Declara que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, o débito atualizado momentaneamente será acrescido da juros da mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 262 do RCTCU, abatendo-se, na oportunidade, 40% (quarenta por cento) convencionalmente.

Informa que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 143 do RCTCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais deverão ser dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da Secretaria do Controle Externo no Amparo, situada à Rua, Jaciara Kiehlbach, km 2, nº 2391 - Universidade - Município/AP - Cep 88993-419 - Telefone (96)3101-8398 - e-mail: secret@ap.gov.br

APARECIDO MARTINS  
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM MINAS GERAIS

EDITAL Nº 100, DE 18 DE JUNHO DE 2012

TC 006.755/2012-7

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, faz-se CITADA a Srtza JADINA DIAS SANTOS, CPF:542.659.159-7 para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste, apresentar alegações de defesa para receber os cofres do Caixa Econômico Federal, as quantias abaixo indicadas, atualizadas momentaneamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abrandando-se, na oportunidade, o valor, eventualmente recusado, na forma da legislação em vigor. As irregularidades supracitadas não serão em causa de re-emprego JADINA DIAS SANTOS em cargo de confiança da agência da CAIXA em Mochimilândia/MG, constantes no Relatório Conclusivo da CAIXA. Dispositivos violados: Item 3.15.4 do MN CO 041. A manifestação atenuada por meio de Arvo de Débito (MD7007) deve ser precedida de autorização formal do titular de de seu representante legal.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 5.391,28	17/01/2005
R\$ 4.034,97	14/02/2008
R\$ 1.315,37	23/02/2008

Valor total atualizado momentaneamente em 18/06/2012: R\$ 73.811,61. Informa-se que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados momentaneamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 262 do RCTCU, abatendo-se, na oportunidade, a quantia convencionalmente recusada. Os débitos atualizados momentaneamente, com juros da mora, correspondem a R\$ 125.526,08, até 18/06/2012. Em conformidade com o art. 58 da Lei 8.443/92 e o art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal, alerta-se que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. O não atendimento desta situação no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se preferência ao processo, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/92. Fica a responsável ciente de que o recolhimento sequencial do débito somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do contribuinte, quando da entrega das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Informa-se que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 143 do RCTCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais deverão ser dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

ROSE REINALDO DA MOTA  
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 095, DE 19 DE JUNHO DE 2012

TC - 032.9902010-5

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, faz-se COMUNICADA a EMPRESA RIO POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 04.857.745/0001-22, de que este Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 988/2012, Sessão do Plenário de 25-04-2012, ao apreciar as "Prestações de Serviços" interpretou no

Artigo do presente processo de Representação, conforme as referidas peças reunidas para, ao referido negócio-litigioso, transacionado, por consequente, os efeitos do Acórdão nº 163/2011-TCU-Plenário, e qual, em seu item 9.5 DECLAROU, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, a inexistência de uma empresa para participar de licitação com a Administração Pública Federal, por um período de 3 (três) anos, a contar da data da ocorrência do descumprimento, em 12/08/2011.

CLEBER DA SILVA MENEZES  
Secretário  
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM RORAIMA

EDITAL Nº 486, DE 18 DE JUNHO DE 2012

TC 01.2472010-1

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, faz-se NOTIFICADO o Senhor WALTER NUNES DE OLIVEIRA, CPF 109.736.752-15 para, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação deste (conforme Acórdão 262/2012), provido pela Segunda Câmara, em Sessão de 24/01/2012, ratificado pelo Acórdão (906/2012-TCU-2ª Câmara), receber os cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, objeto 13902-5 a quantia abaixo discriminada, atualizada momentaneamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores convencionalmente recusados, na forma da legislação em vigor.

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 18.025,39	16/12/06
R\$ 18.066,47	15/02/08

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 12901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Tribunal, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00.

Origin da dívida: impenção perante o objeto de que trata o Convênio n. 177/2004, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de São Luiz do Araripe, para construção de obras de pavimentação e de drenagem superficial de ruas no Bairro Castelo Branco e no Centro do referido município.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, o responsável será o nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como será imediatamente executado judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea II, 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 319, incisos II e III, do RCTCU.

WALDEMIR PAULINO PASCHETTO  
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Portarias n. 312/2011, 326/2011, 08/2012, 115/2012 e 156/2012-DG - Processo n. 159.725/2008-CD

Instância: De-servidor ELIAS JOSÉ FERREIRA  
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, formada pelas Portarias nºs 312/2011, 326/2011, 08/2012, 115/2012 e 156/2012, do Senhor De-servidor da Câmara dos Deputados, publicadas, respectivamente, nos Boletins Administrativos nºs 358, de 31/08/2011, 179, de 16/09/2011, 16, de 19/10/2012, 80, de 26/04/2012 e 137, de 28/05/2012, para apurar denúncia de infração disciplinar, tendo em vista indícios de cometimento das infrações administrativas previstas pelos artigos 116, incisos II e III, e 117, inciso XV, da Lei 8.112/90, bem como ao artigo 11, da Lei 8.429/92, ao sermos relatado no Processo nº 159.725/2008-CD, faz saber a todos e a ELIAS JOSÉ FERREIRA, ex-Servidor de Câmara dos Deputados, que este ocorrendo, em seus termos legais, os atos do referido Processo Administrativo Disciplinar em que foi INDICADO, nos termos do art. 161 da Lei nº 8.112/90, pela violação dos diversos dispositivos previstos nos artigos 116, incisos II e III, e 117, inciso XV, da Lei 8.112/90, bem como ao artigo 11, caput, da Lei 8.429/92, mediante Termo de Indicação constante do presente em epígrafe.

Assim, avisando dos atos que se encontram em local incerto e não sabido, faz o Senhor ELIAS JOSÉ FERREIRA, pelo presente edital, CITADO para, no prazo de quinze (15) dias, contados na forma do art. 238 da Lei nº 8.112/90, sob pena de revelia, apresentar, comarca e o art. 165, § único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, DEFESA ESCRITA, com referência às acusações que lhe são atribuídas, nada, por tanto, acrescido nos respectivos autos no sentido desta Comissão, quando na Sala de Atendimento Jurídico da Quarta-Instância, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www13.gol.com.br/leis/leis/2012/06/201206200150>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Brasília, DF, 12 de junho de 2012  
MARILENE CARNEIRO MATOS

SENADO FEDERAL  
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº: 50 - 225/2012 - INTERLEBOS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTOS - SP. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTOS - SP.

ESPÉCIE: Convênio nº: 80 - 246/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VILHENA - RO. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio ANTONIO MARCO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Câmara Municipal de VILHENA - RO.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 050/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITURAMA - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio JANIÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de ITURAMA - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: CE - 257/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SOBRAL - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio JOÃO ALBERTO AIDEODATO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de SOBRAL - CE.

ESPÉCIE: Convênio nº: PA - 247/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio JOÃO LISI-CINAR BORGES, Presidente da Câmara Municipal de REDENÇÃO - PA.

ESPÉCIE: Convênio nº: RJ - 248/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MENDES - RJ. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio RIBRIM CARLOS MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de MENDES - RJ.

ESPÉCIE: Convênio nº: SC - 249/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cláudio Luciano - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Venâncio RIBRIM CARLOS MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de RIO DO SUL - SC.

SEPROT/DGERAD 11  
AUTUADO COM  
ASS. *[Assinatura]* FLS  
Matricula